



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 2/2021 - CPAPE/DRPE/PREN/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Interessados:

Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB

Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis

Diretoria de Políticas Estudantil

Pró-Reitoria de Ensino

Assunto: Nota técnica sobre a execução do Programa Auxílio Emergencial

Processo Nº: 23098.002130.2021-83

1. RESUMO

Esta nota técnica tem como propósito esclarecer questionamentos e encaminhar orientações decorrentes da publicação da nova Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, especificamente no que tange à execução do Programa Auxílio Emergencial.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Por meio da Resolução 41/2020 - RIFB/IFB, foi aprovada a nova Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília, com aplicabilidade a partir do dia 04 de janeiro de 2021, ou seja, no primeiro semestre letivo do ano de 2021.

2.2. Considerando as mudanças significativas na PAE, os servidores que operacionalizam o programa auxílio emergencial no IFB relacionaram alguns pontos que necessitam ser esclarecidos na execução do referido programa. Além disso, importa destacar que o Programa de Auxílio Emergencial não é executado por meio de edital, como os demais dispostos na política, carecendo, assim, de melhor detalhamento procedimental e orientações quanto aos limites e às possibilidades para a sua execução

2.3. Desta forma, os questionamentos foram agrupados em áreas temáticas e serão tratados nas seções seguintes.

3. ANÁLISE

3.1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.1.1. De acordo com o art. 24. da PAE, o Auxílio Emergencial tem como objetivo disponibilizar apoio financeiro eventual a estudantes do IFB em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e outras situações sociais que comprometam seu rendimento escolar e sua permanência na instituição de ensino.

3.1.2. Caracteriza-se como situações emergenciais, para fins de concessão do Auxílio Emergencial, a incapacidade temporária de arcar com custos relacionados às atividades educacionais no âmbito do IFB, tais como: materiais indispensáveis para sua manutenção no curso, transporte, alimentação, saúde e moradia.

3.1.3. A Política de Assistência Estudantil não detalha quais seriam as questões de saúde que deveriam ser consideradas para concessão do auxílio emergencial.

3.1.4. Entende-se que as questões de saúde para as quais não seja possível o atendimento na rede pública de saúde e que estejam interferindo no rendimento escolar do estudante devem ser consideradas como situações emergenciais.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

3.2.1. Adicionalmente, o art. 26 determina que, para fins de concessão do auxílio emergencial, os estudantes deverão apresentar documentação comprobatória relativa à situação socioeconômica familiar e documento que comprove a situação emergencial vivenciada pelo estudante, de acordo com o art. 15, que trata do desenvolvimento pedagógico e acadêmico.

3.2.2. Um dos pontos levantados na interpretação do art. 26 se refere aos documentos comprobatórios que justifiquem sua situação emergencial. Cumpre ressaltar que o art. 25 destaca o papel do assistente social na análise da situação emergencial do estudante, conforme descrito a seguir:

Art. 25. A concessão do Auxílio Emergencial também está condicionada à realização de estudo socioeconômico e emissão de parecer favorável, ambos de responsabilidade exclusiva de assistentes sociais, conforme inciso XI do artigo 4º e inciso IV do artigo 5º da Lei n. 8662/1993, ressalta-se que o estudo socioeconômico compreenderá a análise da documentação entregue pelo estudante e entrevista, podendo ocorrer contato com familiares e visita domiciliar.

3.2.3. Desta forma, entende-se que a comprovação de situação emergencial vivenciada pelo estudante deverá ser identificada a partir da análise do assistente social, não cabendo, portanto, relacionar taxativamente quais seriam esses comprovantes.

3.2.4. Convém destacar também que relacionar os documentos necessários para essa comprovação de forma taxativa poderia implicar diretamente na limitação da atuação do assistente social.

3.3. DO VALOR DO AUXÍLIO, LIMITE DE PARCELAS POR ANO E PRORROGAÇÃO

3.3.1. A nova PAE não estabelece os valores mínimo e máximo do auxílio emergencial, o limite de parcelas por ano e as regras para prorrogação do benefício.

3.3.2. Tomando por base os valores praticados no programa auxílio permanência, definidos na nova PAE, estipula-se que o valor mínimo da parcela do auxílio emergencial é de R\$120,00 e o máximo é de R\$480,00, independente do curso em que o aluno estiver matriculado.

3.3.3. No que tange à quantidade de parcelas, fica estabelecido que o auxílio emergencial será pago ao estudante por até três meses, podendo ser prorrogado por até três meses, dentro do mesmo ano letivo, mediante parecer social e disponibilidade orçamentária, nos casos em que for verificada a permanência da situação de vulnerabilidade emergencial do aluno.

3.3.4. A prorrogação deverá ser motivada pelo estudante ou nos casos em que o assistente social identificar a necessidade.

3.3.5. Ademais, nos casos em que o parecer do assistente social identificar que o valor da parcela mensal não atende à necessidade emergencial do aluno, o pagamento das parcelas poderá ser realizado em parcela única no valor total da soma das parcelas devidas ao estudante, não sendo contabilizado para este caso o período de possível prorrogação.

3.3.6. Por fim, fica definido que o valor do auxílio será divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino, com os devidos ajustes, se for o caso, de acordo com o art. 21, parágrafo 2º, da PAE:

art. 21, 2º Os valores dispostos nos incisos I a III poderão sofrer reajustes segundo índices e/ou estudos específicos, periodicamente e à critério da administração

3.4. DAS REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

3.4.1. De acordo com o § 1º do art. 21, não poderão ser contemplados com auxílio permanência estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso. Já no que diz respeito ao auxílio emergencial, este impedimento não está claro na PAE, o que gerou incerteza na aplicabilidade da regra para concessão ou não do auxílio.

3.4.2. Um dos princípios basilares da PAE é a promoção da permanência como um meio para o êxito escolar, art.4º, inciso X, assim, ao restringir a participação do estudante que estiver cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, cria-se uma lacuna na cobertura da assistência estudantil. Ainda no art.

4º, inciso IV, a PAE preconiza o pressuposto de igualdade de direito no acesso aos serviços e programas, sem discriminação de qualquer natureza, o que torna o § 1º do art. 21, por si só, contraditório.

3.4.3. Diante de todo o exposto e visando a proporcionar ações que buscam contribuir para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, como garantia ao direito social à educação com qualidade e a uma formação integral, entende-se que os estudantes que estiverem cursando dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso poderão pleitear o auxílio emergencial.

3.5. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

3.5.1. Em consonância com o art. 27 da PAE, os estudantes que não se candidataram ao programa auxílio permanência só poderão se candidatar ao programa emergencial nas seguintes condições:

3.5.1.1. tiveram a sua situação socioeconômica alterada durante ou após o prazo do edital vigente;

3.5.1.2. comprovar situações legais, caso fortuito, de força maior ou doença que inviabilizaram a participação no processo seletivo do Programa Auxílio Permanência.

3.5.2. Já o artigo 7º, da Portaria 24/2021 - RIFB/IFBRASÍLIA, de 29 de dezembro de 2021, que regulamenta o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) no IFB, estabelece que o estudo socioeconômico, para cálculo do IVS, será realizado de acordo com prazos e as regras estabelecidas em edital de chamada pública específica. Assim, o estudante que solicitar o auxílio emergencial pode não ter participado das chamadas públicas para análise socioeconômica e conseqüentemente não ter, no momento de solicitação do auxílio emergencial, o IVS calculado, uma vez que não há obrigatoriedade de todos os estudantes se submeterem às chamadas públicas para estudo socioeconômico.

3.5.3. Desta maneira, caso o estudante não tenha participado das chamadas públicas regulares para estudo socioeconômico, deverá apresentar a mesma documentação exigida nas referidas chamadas, dentro dos prazos estabelecidos pelo assistente social responsável pela avaliação.

4. ENCAMINHAMENTOS

4.1. Considerando as orientações tratadas na presente Nota Técnica, sugerimos:

4.1.1. A inclusão da Nota Técnica em processo específico no SUAP para subsidiar as discussões futuras da revisão da Política de Assistência Estudantil do IFB;

4.1.2. O envio da Nota Técnica às Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos campi, para ciência e adequação dos procedimentos relacionados à operacionalização do auxílio emergencial;

4.1.3. A revogação da Nota Técnica nº 16/2016 PREN/RIFB/IFB que estabelece normas, critérios e procedimentos para concessão do auxílio emergencial.

Assinado Eletronicamente

ANA CÉLIA DE SOUZA
Assistente Social

Assinado Eletronicamente

GISLAINE MAIA NUNES
Coordenadora de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis

De acordo, encaminha-se à PREN para apreciação,

Assinado Eletronicamente

ANA LUISA KNOP HENRIQUES MODESTO
Diretora de Políticas Estudantis

De acordo com os encaminhamentos propostos,

Assinado Eletronicamente

VERUSKA RIBEIRO MACHADO
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Celia de Souza, ASSISTENTE SOCIAL, em 30/12/2021 13:42:46.
- Ana Luisa Knop Henriques Modesto, DIRETOR - CD3 - DRPE, em 30/12/2021 13:27:04.
- Veruska Ribeiro Machado, PRO-REITOR - CD2 - PREN, em 30/12/2021 12:44:38.
- Gislaine Maia Nunes, COORDENADOR - FG1 - CPAPE, em 30/12/2021 12:41:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 332743

Código de Autenticação: efaa25bae4



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03,
Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154